



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 019/2021 AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO – AÇÕES AFIRMATIVAS 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, e de acordo com a [Política de Extensão do IFRS](#), com o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e o [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#) e com a [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad nº 001/2021](#), torna público o **Edital IFRS nº 019/2021 – Auxílio Institucional à Extensão – Ações Afirmativas 2021**.

1. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1. Para fins da execução das propostas, recomenda-se que os programas e projetos de Extensão sejam executados sem a necessidade de atividades presenciais no *campus* ou em qualquer outro ambiente de extensão do IFRS.

1.1.1. Atividades presenciais somente poderão ocorrer se as condições sanitárias permitirem e com autorização do Conselho de *Campus* (CONCAMP), que deverá consultar a Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 para deliberar sobre as demandas.

1.2. Em caso de realização de atividades presenciais para a execução do programa e/ou projeto, deverão ser respeitados os protocolos de prevenção obrigatórios e complementares constantes no [Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - Covid-19 do IFRS](#).

1.3. Na impossibilidade de desenvolver as atividades presenciais do programa e/ou projeto de Extensão devido a questões sanitárias, o proponente pode solicitar o cancelamento da ação ou a alteração no plano de trabalho, a qualquer tempo, através de e-mail enviado para departamento.extensao@ifrs.edu.br.

2. DA FINALIDADE

2.1. Fomentar, por meio de recursos orçamentários da Pró-reitoria de Extensão (PROEX), a execução de programas e projetos de extensão oriundos de ações afirmativas desenvolvidas nas comunidades de abrangência do IFRS.

2.1.1. A concessão de auxílio financeiro e bolsas aos programas e projetos de extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) e do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#).

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O IFRS, por meio do presente edital, tem por objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

- a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de programas e projetos de extensão, visando à consolidação da prática extensionista, bem como o fortalecimento das ações afirmativas realizadas no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS;
- b) buscar a participação efetiva dos atores sociais nas ações desenvolvidas nas comunidades de abrangência da Instituição;
- c) propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação da desigualdade e a melhoria da qualidade de vida, no âmbito das ações afirmativas;
- d) fortalecer ações conjuntas envolvendo ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as necessidades da sociedade, voltadas à educação para as relações na diversidade;
- e) contribuir para que os núcleos institucionais trabalhem de forma integrada com a sociedade na busca de uma cultura de inclusão e diversidade.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO

4.1. O auxílio institucional aos programas e projetos do presente edital refere-se somente a despesas de custeio.

4.1.1. Os valores destinados às despesas de custeio podem ser para hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do programa ou projeto de extensão não disponíveis no *campus* de exercício do extensionista e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do programa ou projeto, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#))

4.1.2. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da ação de Extensão, como folders explicativos ou similares.

4.2. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

4.3. As despesas com alimentação de estudantes participantes do programa ou projeto de extensão somente podem estar previstas no plano de aplicação dos recursos desde que devidamente justificadas.

4.4. O valor máximo do auxílio por programa ou projeto de extensão será de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.4.1. Para os programas ou projetos de extensão com orçamento abaixo do valor citado no item 4.4, o valor máximo do auxílio a ser concedido deve ser igual ao previsto no plano de aplicação de recursos (Anexo I).

4.5. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

4.6. O plano de aplicação de recursos, integrado à proposta, será avaliado pela Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE) da Reitoria.

4.7. Este edital terá vigência de 07 (sete) meses, tendo início em **1º de julho e término em 31 de janeiro de 2022**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

5. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO RECURSO

5.1. Os recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de extensão podem ser solicitados, única e exclusivamente, pelos(as) coordenadores(as) de programas e projetos de extensão com atuação em ações afirmativas.

5.2. São requisitos para o(a) coordenador(a) de programa ou projeto de extensão solicitar recursos do PAIEX:

- a) ser servidor efetivo do IFRS;
- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) ter o programa ou projeto de extensão registrado e submetido no [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#);
- e) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade; e,
- f) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2021.

6. DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deve ser elaborada em formulário específico no sistema de informação e gestão de projetos vigente e conter plano de aplicação dos recursos (Anexo I).

6.2. Para fins de submissão do pedido de auxílio à extensão, o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão deve observar as seguintes etapas:

6.2.1. **Primeira etapa:** ter, até a data máxima prevista para a fase 2 (dois) do cronograma deste edital, o programa ou projeto de extensão registrado e submetido através do [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#) no módulo SiEX/SIGProj, com um dos seguintes status:

- a) proposta “*recomendada - em andamento - normal*”;
- b) proposta “*a reformular*”; ou,
- c) proposta “*cadastrada e submetida*”.

6.2.2. **Segunda etapa:** o proponente deverá enviar toda a documentação listada abaixo, em uma única mensagem, a partir do próprio e-mail institucional, ao endereço eletrônico departamento.extensao@ifrs.edu.br até a data proposta na fase 2 (dois) do cronograma, escrevendo no assunto do e-mail: **Edital IFRS nº 019/2021 - Auxílio Institucional à Extensão – Ações Afirmativas 2021:**

- a) programa ou projeto de extensão cadastrado no [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#), em PDF, com número de protocolo do SiEX/SIGProj;
- b) anexo I - formulário de solicitação de auxílio à extensão e plano de aplicação dos recursos;
- c) anexo II - declaração de adimplência e declaração de não estar usufruindo afastamento ou licença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

d) carta de apresentação da demanda para programas e projetos de extensão.

6.3. Somente pode ser solicitado 1 (um) auxílio de PAIEX Ações Afirmativas por coordenador(a) e por programa ou projeto de extensão neste edital.

6.4. No caso de uma mesma proposta ser contemplada em diferentes editais de auxílio à Extensão no âmbito do IFRS (Reitoria e *campus*), caberá ao(à) coordenador(a) optar por receber o auxílio (PAIEX e/ou PIBEX) referente apenas a um edital.

6.5. O servidor que não possui acesso ao módulo SiEX/SIGProj deve observar os procedimentos descritos na [Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 05/2018](#).

6.6. O pedido de auxílio institucional à extensão pode ser cancelado a qualquer tempo por conveniência administrativa, devidamente justificada, ou através de solicitação formal da PROEX.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do proponente o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e o envio de toda a documentação citada nos itens 6.2.2.

6.8. É vedado adicionar documentos à proposta após o envio à PROEX/Departamento de Extensão.

6.9. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, somente a última submissão será considerada válida.

7. DO CRONOGRAMA

Fases	Período/Prazo
1. Publicação do Edital IFRS nº 019/2021 – Auxílio Institucional à Extensão – Ações Afirmativas 2021.	18/03/2021
2. Submissão e envio de documentação prevista no item 6.4.2 do edital para o e-mail do Departamento de Extensão da Proex/Reitoria IFRS (departamento.extensao@ifrs.edu.br).	18/03/2021 a 14/05/2021
3. Adequação do plano de aplicação de recurso (somente se solicitado pela CGAE da Reitoria).	Até 19/05/2021
4. Divulgação das propostas homologadas.	24/05/2021
5. Submissão de recursos quanto à não homologação da proposta, através de formulário específico.	25/05/2021
6. Divulgação das propostas homologadas, após recurso.	27/05/2021
7. Avaliação <i>ad hoc</i> das propostas.	27/05/2021 a 07/06/2021
8. Divulgação da classificação parcial das propostas.	10/06/2021
9. Submissão de recursos quanto à não classificação parcial da proposta, através de formulário específico.	11/06/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

10. Divulgação das propostas classificadas, após recurso, contempladas com auxílio.	14/06/2021
11. Início das atividades do programa/projeto	01/07/2021
12. Prazo máximo para solicitação de alteração do plano de aplicação do recurso.	Até 10/10/2021
13. Prazo máximo para prestação de contas do recurso.	Até 30/10/2021
14. Prazo final de execução da ação de extensão.	Até 31/01/2022

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Somente serão homologadas as propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital e formulário de homologação (Anexo III).

8.2. O recurso quanto a não homologação das propostas deve ser encaminhado através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas (fase 4 do cronograma).

8.3. Cabe à CGAE da Reitoria, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão (COEX), em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

8.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

9. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

9.1. As propostas são avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste edital.

9.1.1. Cada programa/projeto será encaminhado para dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de dissonância entre as avaliações, a ação será encaminhada para um terceiro avaliador.

9.2. O recurso quanto a não classificação da proposta deve ser encaminhado através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas classificadas (fase 8 do cronograma).

9.3. Cabe aos avaliadores *ad hoc* em extensão, em primeira instância, e ao COEX, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não classificação da proposta.

9.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

10.1. A concessão de auxílio à extensão está condicionada à:

- aprovação da proposta pelos avaliadores *ad hoc* em extensão, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;
- aprovação do plano de aplicação do recurso pela CGAE da Reitoria;
- classificação de acordo com os recursos orçamentários da PROEX disponíveis para este fim;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

d) o valor máximo permitido e solicitado para cada programa ou projeto de extensão.

10.2. Cabe à CGAE da Reitoria realizar a distribuição dos recursos orçamentários disponíveis para o PAIEX Ações Afirmativas entre as propostas classificadas.

10.2.1. Em caso de empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da extensão e sua relevância institucional.

10.2.2. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo IV, na seguinte ordem:

- a) item 5.1;
- b) item 5.5;
- c) item 5.8;
- d) item 5.4;
- e) item 5.3;
- f) item 5.7;
- g) item 5.6;
- h) item 5.2.

10.3. A distribuição dos auxílios deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

10.4. Na distribuição dos auxílios devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de programas e projetos de extensão, considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

10.5. O recurso destinado ao programa ou projeto de extensão deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão contemplado.

10.6. A conta corrente para depósito do recurso do PAIEX deve ser aberta no Banco do Brasil (modalidade Cartão BB Pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O(a) coordenador(a) do projeto/programa de extensão contemplado recebe um cartão individual, vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

11. DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Para a execução do auxílio recebido através deste edital, bem como a prestação de contas do mesmo, o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão deve observar as normas previstas no [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) e do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão](#) do IFRS e na [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad nº 001/2021](#) e seus anexos.

11.2 A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto neste edital, em cópia física para a Pró-reitoria de Extensão e em cópia digital para o e-mail: departamento.extensao@ifrs.edu.br.

11.3. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE da Reitoria.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO(A) COORDENADOR(A)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

12.1. São atribuições e deveres do(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão contemplado com recursos concedidos pelo fomento interno - PAIEX:

- a) executar o programa ou p projeto de extensão;
- b) fazer referência à sua condição de coordenador(a) de programa ou projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- c) realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- d) devolver os recursos financeiros não utilizados, através de GRU (Guia de Recolhimento da União);
- e) devolver o recurso financeiro através de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no caso de reprovação da prestação de contas, em não havendo o recolhimento no prazo estipulado, o(a) coordenador(a) responderá processo de reposição ao erário.
- f) manter seu currículo na [Plataforma Lattes](#), do CNPq, atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve;
- g) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) cumprir as normas do [PAIEX](#) e normativas complementares, bem como as deste edital.

12.2. O(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas no item 12.1 fica impedido de participar de novos editais de fomento no âmbito do IFRS nos anos subsequentes, até que suas pendências sejam regularizadas.

13. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades, através do relatório final, deve ser responsabilidade da CGAE do *campus* de origem do programa e/ou projeto.

13.2. A emissão dos certificados, após avaliação do relatório final, deve ser realizada pela Direção/Coordenação de Extensão do *campus* de origem do programa e/ou projeto.

14. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

14.1. O atendimento referente ao módulo SiEX/SIGProj deve ser feito através do endereço eletrônico siex@ifrs.edu.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

15.2. A PROEX ou a CGAE da Reitoria podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

15.3. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

15.4. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.5. Os resultados obtidos pelos programas e projetos de extensão apoiados por este edital, quando apresentados em eventos e publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da PROEX, da seguinte forma “Apoio: PROEX - IFRS”.

15.6. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pelo COEX do IFRS.

15.8. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção “Editais”, categoria "[Extensão](#)”.

Bento Gonçalves (RS), 18 de março de 2021.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS